



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 19.172-8/2013
Interessada PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 11-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 477/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 724/2013, QUE CONCEDEU AUMENTO NO VALOR DOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.172-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 44/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Nova Maringá, gestão, à época, do Sr. João Braga Neto, neste ato representado pelos procuradores Isaias Eugênio – OAB/MT nº 16.674 e Vanessa Cristine Caetano da Rosa – OAB/MT nº 16.119, acerca de irregularidades na Lei Municipal nº 724/2013, que concedeu aumento no valor dos vencimentos de funcionários do Executivo, conforme consta nas razões do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. João Braga Neto a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, pela irregularidade classificada como KB 01 – Pessoal – Grave -01, que deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 19.172-8/2013
Interessada PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 11-3-2014 – *Tribunal Pleno*

ACÓRDÃO Nº 477/2014 - TP

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

